

PORTARIA Nº. 542/2016-GP

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
– DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os preceitos regulamentados pela Resolução nº 358, de
13 de agosto de 2010, do CONTRAN e Decreto Estadual nº 8.010, de 02
de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a redação dos § 7º do art. 16, art. 18, § 1º do art. 20, art. 31 e
incisos II e III do art. 33 da Portaria nº 176/2014/GP, que passam a vigorar com a redação
abaixo transcrita:

.....

“Art. 16.....

.....

**§ 7º Quando os veículos de aprendizagem atingirem o tempo máximo
de uso estabelecido nesta Portaria, ou quando se desvincularem do CFC, deverão
ser submetidos a uma vistoria no prazo de até 30 (trinta) dias, para constatação da
descaracterização total do veículo, realizada pela Gerência de Controle Regional e
de Fiscalização ou pela empresa Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda,
contratada por este DETRAN/GO, para a prestação de serviço de vistoria veicular.**

.....

**Art. 18 Os veículos utilizados para a aprendizagem dependerão de
laudo técnico de vistoria expedido, anualmente, pela Gerência de Controle
Regional e de Fiscalização do DETRAN/GO ou pela empresa contratada Sanperes
Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda.**

.....

Art. 20

**§ 1º Os veículos de que trata o art. 15 desta Portaria, somente serão
registrados e licenciados no DETRAN/GO, em nome do CFC, na categoria
“aprendizagem”, mediante apresentação do Certificado de Segurança Veicular –
CSV, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL pelo DENATRAN e após
vistoria para fins de alteração de características, devendo, ainda, ser vistoriado
pela Gerência de Controle Regional e de Fiscalização ou pela empresa Sanperes
Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda, contratada por este DETRAN/GO, para a
prestação de serviço de vistoria veicular. ”**

.....

**Art. 31 Os credenciamentos dos CFS's “A”, “B” ou “AB” terão
validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da emissão do respectivo
Alvará de Funcionamento, devendo, a cada 12 (doze) meses, a partir da data do
credenciamento, apresentar na Gerência de Credenciamento e Controle, os
documentos relacionados nos incisos I a IV e VI a X do art. 33, desta Portaria, com
a redação atual.**

.....
Art. 33

.....
II – certidão negativa da Vara de Execução Penal, dos sócios proprietários do CFC, do Município de suas residências e do Município sede da respectiva empresa;

III – certidão negativa do registro de Distribuição e de Execuções Criminais da Justiça Estadual, dos sócios proprietários do CFC, à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou a justiça e os previstos na lei de entorpecentes, do local de domicílio e residência dos sócios proprietários do Centro de Formação de Condutores;

.....
Art. 2º Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento, para ciência e cumprimento.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO., em Goiânia/GO., aos 22 dias do mês de setembro de 2016.



Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente